



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302
de 12 de abril de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2022)

“Altera o Art. 26 e acrescenta Art. 72-A na Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 26 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 26 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvadas situações específicas, docência, revezamento escalonado e acumulação lícita.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º A jornada de trabalho não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º Para efeito de cálculo de vencimento, remuneração ou serviço extraordinário, o mês é considerado de 30 dias e com os seguintes totais de horas mensais:

- I. 220 horas para servidores sujeitos a jornada de 44 horas semanais;*
- II. 200 horas para servidores sujeitos a jornada de 40 horas semanais;*
- III. 180 horas para servidores sujeitos a jornada de 36 horas semanais;*
- IV. 165 horas para servidores sujeitos a jornada de 33 horas semanais;*
- V. 150 horas para servidores sujeitos a jornada de 30 horas semanais;*
- VI. 125 horas para servidores sujeitos a jornada de 25 horas semanais;*
- VII. 120 horas para servidores sujeitos a jornada de 24 horas semanais;*
- VIII. 100 horas para servidores sujeitos a jornada de 20 horas semanais.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302
de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Fica acrescido do Art. 72-A na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. O servidor designado para responder por função em comissão/função gratificada cuja carga horária seja superior ao cargo titular, fará jus ao Adicional de Carga Horária FG.

§ 1º O adicional corresponderá à diferença de horas entre a carga horária mensal da função designada e a carga horária do cargo titular.

§ 2º A carga horária do cargo titular do servidor corresponde à base de cálculo do respectivo padrão de vencimento mensal.

§ 3º A base de cálculo do adicional será, exclusivamente, o padrão de vencimento do servidor referente ao cargo titular que ocupa, incluído, se o caso, do valor pessoal transitório.

§ 4º Para apuração do valor devido, será calculado o valor/hora do adicional que resultará da divisão do valor da base de cálculo prevista no § 3º, pelo número de horas mensais do cargo titular do servidor.

§ 5º O valor do Adicional de Carga Horária FG resultará da multiplicação do valor/hora do adicional pela quantidade de horas apuradas nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º O Adicional de Carga Horária FG não será remunerado cumulativamente com qualquer outro adicional com natureza de extensão por carga horária.

§ 7º O Adicional de Carga Horária FG não se incorporará aos vencimentos para todos os seus efeitos e será calculado proporcionalmente nas ocasiões de início e término da designação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de abril de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de abril de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente